

**PORTARIA/MGI Nº 8.867, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 14021.147624/2023-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 15 (quinze) cargos no quadro de pessoal do Instituto Benjamin Constant (IBC), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

## ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Nível Superior	13
Analista de Tecnologia da Informação	Nível Superior	1
Técnico de Tecnologia da Informação	Nível Intermediário	1
Total	-	15

**PORTARIA MGI Nº 9.613, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado de Egon Schaden.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, o art. 32 e o art. 70 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 12.102, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 08062.0000012/2021-54, resolve:

Art. 1º declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado Egon Schaden, por sua grande importância acadêmica, cultural, histórica e social, bem como à sua significativa contribuição à antropologia, linguística, povos indígenas e história da colonização alemã no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

**PORTARIA MGI Nº 9.614, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado da Associação Cultural Cachuera!

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, o art. 32 e o art. 70 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 12.102, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 08062.000001/2012-83, resolve:

Art. 1º declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado da Associação Cultural Cachuera!, por se tratar de um conjunto documental de máxima relevância no estudo das manifestações culturais afro-brasileiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

**PORTARIA MGI Nº 9.615, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Portaria MGI nº 3.072, de 8 de maio de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, incisos V e IX, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 08227.001573/2024- 93, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria MGI nº 3.072, de 8 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final no prazo de até 8 (oito) meses após a sua instituição para subsidiar a elaboração do Plano de Articulação Institucional para o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil - Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

**PORTARIA MGI Nº 9.616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado de Spirito Santo.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, o art. 32 e o art. 70 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX do

Decreto nº 12.102, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 08227.001516/2021-61, resolve:

Art. 1º declara de interesse público e social o acervo documental privado Spirito Santo, por configurar-se de grande relevância para a história, cultura negra, diáspora africana, manifestações afro-brasileiras e criação de instrumentos musicais e sonoridades singulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

**PORTARIA MGI Nº 9.618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Convoca a 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, incisos I, III, V e VI, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e de acordo com o que consta do Processo nº 90849.002542/2024-13, resolve:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Nacional de Arquivos com o tema: "Arquivos: agentes da cidadania e da democracia" para promover a avaliação da política nacional de arquivos e propor instrumentos para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A Etapa Nacional da 2ª Conferência Nacional de Arquivos será realizada no período de 1º a 3 de agosto de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos específicos da 2ª Conferência Nacional de Arquivos:

I - ampliar o debate público sobre a missão institucional e a atuação de arquivos públicos, privados e comunitários;

II - propor mecanismos de institucionalização de arquivos públicos municipais e o fortalecimento de arquivos públicos estaduais e distritais, a partir da cooperação mútua entre governos, profissionais de arquivo e comunidades;

III - promover o reconhecimento e o fortalecimento de arquivos comunitários como instituições com características e objetivos próprios e de interesse público e social;

IV - promover a avaliação da Política Nacional de Arquivos, de que trata a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e propor eixos de atualização;

V - propor mecanismos para o engajamento dos diferentes arquivos aos sistemas arquivísticos de níveis federal, estadual, distrital e municipal;

VI - propor critérios para a garantia de boas práticas de participação social e gestão de arquivos com vistas ao aprimoramento da eficiência, transparência e acessibilidade;

VII - propor diretrizes para a garantia de preservação, segurança e recuperação da informação em documentos arquivísticos digitais; e

VIII - propor instrumentos de garantia da transversalidade dos arquivos como agentes de promoção de cidadania, do fortalecimento da democracia participativa e do direito a memória, verdade e reparação.

Art. 3º A 2ª Conferência Nacional de Arquivos será coordenada pelo Arquivo Nacional do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em parceria com o Conselho Nacional de Arquivos - Conarq.

Art. 4º A 2ª Conferência Nacional de Arquivos será presidida pela autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, a autoridade que presidir a 2ª Conferência Nacional de Arquivos será substituída pela autoridade máxima do Arquivo Nacional.

Art. 5º Ato da autoridade máxima do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos constituirá comissão organizadora nacional com os seguintes objetivos:

I - planejar a 2ª Conferência Nacional de Arquivos; e

II - elaborar o regimento interno da 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 6º O regimento interno da 2ª Conferência Nacional de Arquivos disporá sobre sua organização, sua composição e seu funcionamento nas etapas preparatórias municipais, intermunicipais, estaduais, distrital, regionais, temáticas e livres e outras que vierem a ser instituídas.

§ 1º As etapas preparatórias municipais, intermunicipais, estaduais e distrital da 2ª Conferência Nacional de Arquivos serão realizadas até 23 de maio de 2025.

§ 2º As etapas preparatórias referentes às conferências regionais, temáticas e livres da 2ª Conferência Nacional de Arquivos serão realizadas até 13 de junho de 2025.

Art. 7º O Arquivo Nacional e o Conarq darão publicidade aos resultados da 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Nacional de Arquivos correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Arquivo Nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e de recursos provenientes de parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

**PORTARIA MGI Nº 9.624, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado de Moisés Weltman.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, o art. 32 e o art. 70 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 12.102, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 08062.000002/2013-17, resolve:

Art. 1º declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado de Moisés Weltman, por se tratar de conjunto documental da máxima relevância para a memória dos meios de comunicação em massa do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

**PORTARIA MGI Nº 9.626, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado do "Instituto Burle Marx".

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, o art. 32 e o art. 70 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 12 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 12.102, de 17 de março de 2023, e de acordo com o que consta do Processo nº 08062.000006/2022-88, resolve:

Art. 1º declara de interesse público e social o acervo arquivístico privado do Instituto Burle Marx, por sua importância na preservação da identidade cultural e histórica do Brasil, refletindo seu papel pioneiro no paisagismo modernista e na valorização da biodiversidade brasileira. Além disso, o acervo documenta a vasta contribuição de Burle Marx à criação de espaços públicos e privados, tanto no Brasil quanto internacionalmente, tornando-o um patrimônio essencial para a valorização e difusão de seu legado artístico e ambiental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

